



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

REVL 15.19.078/2016
DOC:0713650/2016
PÁG 336

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 00015/1978/078/2016

Empreendedor: INTERCEMENT BRASIL S.A.

Nº do documento: 0217174/2019

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Diretoria Técnica nº 088/2019 e DCP nº 198/2019, protocolos SIAM 0209632/2019 e 0217104/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO que o empreendedor foi notificado através do Ofício nº. 853/2018 DREG/SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA a reenquadrar o processo 00015/1978/078/2016 nos termos da DN COPAM 217/2017 dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do referido processo e que tal notificação foi devidamente recebida pelo empreendedor, em 18 de maio de 2018, conforme o AR anexado aos autos;

CONSIDERANDO que em 19/03/2019, por meio de contato telefônico com o empreendimento ficou acordado que o supracitado ofício seria reenviado via e-mail com o prazo de 15 dias, contado do recebimento do e-mail;

CONSIDERANDO que, em 19/03/2019 o e-mail foi enviado e recebido por Susana de Castro Alves Moreira, supervisora do setor ambiental da empresa, que prontamente respondeu, informando que verificaria quais providências seriam tomadas.

CONSIDERANDO que o prazo final concedido findou-se em 30/04/2019 e que, até o presente momento, o empreendedor não protocolou junto a resposta ao abordado no ofício supracitado;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

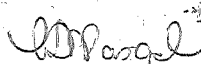
CONSIDERANDO, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997:

"Art. 16 - O não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 14 e 15, respectivamente, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência para atuar supletivamente e o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença.
Art. 17 - O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 10, mediante novo pagamento de custo de análise."

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **00015/1978/078/2016**, empreendimento INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ n.º 62.258.884/0025-03, localizado na Rodovia MG. 424, KM 18, s/nº, Bairro Centro, no Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2019


Liana Notari Pasqualini
MASP: 1.312408-6

Liana Notari Pasqualini

Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental Central Metropolitana – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro – Belo Horizonte – MG – 30.160-030 – Telefone: (31) 3228-7700